

Assunto: Adaptação de obra caída em domínio público, intitulada "Traíra"

Deliberação nº 54 – 2ª Câmara

Aprovada em 14.09.83 – Processo nº 321/83

Interessado: ECAD

Assunto: Adaptação de obra caída em domínio público, intitulada "Traíra"

Relator: Conselheiro José Pereira

EMENTA:

À obra recolhida do folclore e adaptada anteriormente à vigência da Lei nº 5.988/73, não era aplicável o disposto no artigo 93 da mesma. De resto, o artigo 93 da Lei nº 5.988/73, foi revogada pela Lei nº 7.123/83 de 12 de setembro de 1983.

I – Relatório

Verifica-se, pela inicial, que o Sr. Coordenador de Cadastro do ECAD dá conhecimento à Secretaria Executiva deste CNDA de duas cartas e um contrato. Nada pediu, nada consultou. Já houve decisão, neste Conselho, determinando o arquivamento de documentos enviados sem pedido. Mas o referido Sr. Coordenador quer que este CNDA se manifeste...

É o relatório.

II – Análise

Já que o Sr. Coordenador quer que este CNDA se manifeste, convém seja manifestado que os Srs. Coordenadores do ECAD não devem e não podem dirigir-se diretamente a este Conselho, visto serem funcionários da instituição que tem, como representante legal, o Presidente da Comissão Diretora. Somente ele – ou quem ele designar oficialmente, o que não ocorreu até o momento – é que poderá dirigir-se a quem quer que seja em nome do Escritório.

Quanto à matéria em si – a adaptação de obra caída em domínio público – ressalte-se que ela pertine ao Fundo de Direito Autoral, que é administrado pela Secretaria Executiva do CNDA.

Quanto ao mérito propriamente dito, ressalte-se, diante da informação de fls. 12, que reconhece válida a comprovação apresentada, concluímos pela validade da titularidade dos direitos sobre obras que, caídas em domínio público, tenham sido adaptadas ou arranjadas anteriormente à vigência das normas que tornaram obrigatória a autorização do CNDA para execução, representação ou para forma de utilização remunerada, ainda que de discutida constitucionalidade, em nossa opinião.

III – Voto

Pela validade da adaptação, pois comprovadamente feita antes das normas legais estabelecidas para a utilização de obras caídas em domínio público.

Brasília, DF, 14 de setembro de 1983

José Pereira
Conselheiro Relator

IV – Voto do Conselheiro Henry Jessen – Acompanha o voto do Relator

“Ressalvo porém que não vejo inconstitucionalidade nas disposições que introduziram no Brasil o Sistema do Domínio Público Remunerado”.

Em 14 de setembro de 1983

Henry Jessen
Conselheiro

V – Decisão da Câmara

À unanimidade, os conselheiros acompanharam o voto do relator com a ressalva constante do voto do Conselheiro Henry Jessen.

Antônio Chaves
Conselheiro

Galba Magalhães Velloso
Conselheiro

D.O.U. 27.10.83 – Seção I – pág. 18.233